EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, art. 10, § 1º, citava a suspensão dos prazos dos concursos públicos para os outros entes federados, parte que foi vetada pelo Presidente da República, autorizando, assim, a reapresentação deste Projeto, que se encontra arquivado naquela Casa Legislativa.

 Este Projeto de Lei visa a dar garantia aos aprovados em concursos públicos sobre suas vagas, sem prejuízo dos prazos estabelecidos, elencando as necessidades, as áreas que não fazem parte dos serviços essenciais, constantes nos decretos de nível municipal e estadual já emitidos e os que se seguiram após a decretação do estado de calamidade pública, que estão suspendendo suas atividades, uma vez que o intuito é que permaneçam em casa o maior número de pessoas possível.

Com isso, temos como consequência o fato de que órgãos e instituições não chamarão, nesse período de pandemia, seus candidatos aprovados e, caso não tenham ainda realizado as provas, suspenderão suas atividades.

No intuito de garantir aos aprovados que eles não sejam prejudicados e também de diminuir a onerosidade da administração, por motivo de caso fortuito e força maior, o presente Projeto propõe suspender o prazo desses concursos, para que só voltem a correr normalmente após o término do período de calamidade pública.

Segundo o art. 37, inc. III, da Constituição Federal, “o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período”. Tal prazo obriga a administração pública a seguir o que está determinado. Sendo assim, para minimizar os prejuízos dos candidatos que conquistaram a aprovação em um concurso público, importante se faz a proposta da suspensão dos prazos, pois dará maior segurança em tempos tão incertos como os que estamos enfrentando.

Com intuito de garantir a avalização deste Projeto de Lei, visto que houve mudanças legislativas necessárias para que seja aprovado pelos pares desta Casa,  reafirmo o comprometimento  com os serviços públicos deste Município e peço pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2021.

VEREADORA CLÁUDIA ARAÚJO

**PROJETO DE LEI**

**Suspende os prazos de validade dos concursos públicos municipais homologados, a contar da data de publicação do Decreto nº 20.534, de 31 de março de 2020, até o encerramento da vigência do decreto que estabelece estado de calamidade pública no Município de Porto Alegre em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19).**

**Art. 1º** Ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos municipais homologados, a contar da data de publicação do Decreto nº 20.534, de 31 de março de 2020, primeiro decreto municipal que determinou estado de calamidade pública no Município de Porto Alegre, até o encerramento da vigência do decreto que estabelece estado de calamidade pública no Município de Porto Alegre em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19).

**§ 1º** Os setores de serviços públicos que integram áreas que prestam atividades essenciais poderão realizar processo seletivo simplificado para o preenchimento, de modo exclusivo, de vagas disponíveis por prazo determinado, podendo ser realizado o chamamento dos candidatos aprovados em concursos anteriores, caso seja necessário.

**§ 2º** Ficam excluídos do disposto no § 1º deste artigo os candidatos pertencentes a grupos de risco definidos pelo Ministério da Saúde.

**Art. 2º** Encerrada a vigência do decreto que estabelece estado de calamidade pública no Município de Porto Alegre, os prazos de que trata esta Lei serão retomados sem prejuízo de eventual prorrogação, nos termos do inc. III do art. 37 da Constituição Federal e das determinações constantes nos respectivos editais de concurso.

**Art. 3º** A suspensão dos prazos de que trata esta Lei deverá ser publicada pelos organizadores dos concursos públicos nos veículos oficiais previstos pelos respectivos editais.

**Art. 4º**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/DBF